



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Lei nº 127/2011

de 31 de Agosto de 2011

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Disciplina de Educação Ambiental deverá ser incluída obrigatoriamente na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Sanharó.

Art. 2º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação estabelecer o conteúdo e público alvo desta disciplina, bem como oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar a matéria.

Art. 3º. Para o efeito desta Lei, Educação Ambiental desse ser compreendida segundo a definição exarada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

I – O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II- O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III- O desenvolvimento de atividades que levem a participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Art. 4º. O poder Executivo regulamentará esta lei no Prazo de 120 (cento e vinte) dias de sua publicação, para ser executada a partir do início do ano letivo de 2012.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 31 de agosto de 2011.

César Augusto de Freitas
Prefeito